# Projeto Nota Fiscal Eletrônica



### Nota Técnica 2015/002

WebService Consulta Situação
Enquadramento Legal IPI / ICMS
Alterações em Regras de Validação
NFC-e: Venda de Combustível
para Consumidor Final
Campo do QR-Code
Formas de Pagamento



Versão 1.20 Novembro 2015

### Histórico de Alterações

### A. Alterações introduzidas na versão 1.10

- Alterado o prazo de implantação da versão em produção para o dia 01/12/2015, por solicitação das empresas;
- Alterado o campo de valor do Encerrante para 3 casas decimais;
- Eliminada regra de validação prevista originalmente para o piloto da NFC-e (RV: A02-10);
- No caso de exportação indireta (CFOP=3.503, 7.501) é obrigatória a informação de Nota Fiscal referenciada (RV: I08-190);
- Para a NFC-e, não deve ser informado o grupo de grupo de exportação (tag:detExport, RV: I50-10);
- Melhor definidas as regras de validação relacionadas com a venda de Combustível pela NFC-e, documentando a obrigatoriedade da informação do grupo de combustível conforme critério da UF (eliminada RV LA01-10 e LA01-30, alterada RV LA01-20);
- Melhor documentada a RV N12a-30, com a aceitação dos CSOSN citados a critério da UF;
- Melhor documentada a RV O09-10, citando o grupo IPINT;
- Na validação do QR-Code da NFC-e, serão aceitos os caracteres hexadecimal em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme Manual do DANFE da NFC-e (RV: ZX02-64, ZX02-92, ZX02-116);
- Documentado na validação do QR-Code da NFC-e, que as validações dos parâmetros relacionados com o CSC são opcionais por UF (RV: ZX02-104, ZX02-108, ZX02-120);
- Flexibilizada a implantação em produção de algumas regras de validação, permitindo que elas sejam implementadas pelas empresas em uma data variável, a partir da implantação da NT em produção pela SEFAZ Autorizadora até a data informada na própria regra de validação (data limite = 01/01/2016). Ou seja, a empresa pode implantar as mudanças necessárias em seus aplicativos, dentro deste período informado, em qualquer data a seu critério. As regras de validação com esta flexibilização são: RV I05-20, LA01-20, LA11-10, N12-30, N12a-20, N12a-30, YA04-10, YA04a-10, YA05-10, ZX02-10.

### B. Alterações introduzidas na versão 1.20

- Alterado Anexo XIV, incluindo 3 novos Códigos de Enquadramento Legal para a suspensão do IPI (IPI/cEnq=160, 161, 162);
- Alterado o prazo de implantação das validações relacionadas com os Códigos de Enquadramento Legal do IPI (RV: O06-10 e O09-10);
- Alterada a descrição da mensagem de erro da RV I08-190, melhorando a documentação
- Aperfeiçoada a descrição da regra de validação BA10-30 e alterada a mensagem de erro
- Criada exceção na regra de validação LA11-10 combustíveis GLP
- Inserida observação na regra de validação LA16-10 para tratar das situações em que o encerrante for zerado durante a venda de combustível

NOTA: A regra de validação YA04a-10 será aplicada sempre que informado o grupo Cartão (card).



#### 01. Resumo

Esta Nota Técnica trata de diferentes assuntos, conforme segue:

#### A. Consulta Situação da Nota Fiscal

Nota Fiscal eletrônica

Limitado o prazo da consulta ao Web Service de Consulta Situação para 180 dias da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Alterada também a resposta desta consulta, retornando unicamente os eventos de Cancelamento, Carta de Correção e EPEC.

#### B. Enquadramento Legal: IPI / ICMS

Definição dos valores possíveis para o Código de Enquadramento Legal no IPI, incluindo o código de isenção de IPI relacionado com as Olimpíadas Rio 2016. Definido também novo Motivo de Desoneração do ICMS relacionado com as Olimpíadas Rio 2016.

#### C. Regras de Validação Diversas

A partir desta NT será verificado se o NCM informado no item da Nota Fiscal existe na tabela de NCM publicada pelo Ministério do Desenvolvimento (MDIC). Foram alteradas também diversas regras de validação, melhorando a qualidade da informação recebida, afetando, principalmente, os sistemas das SEFAZ Autorizadoras.

#### D. NFC-e: Ambiente de Homologação

Alterados os controles para a autorização de uso de NFC-e enviada para o ambiente de homologação (ambiente de testes para as empresas).

#### E. NFC-e: Prazo de Tolerância no envio para a SEFAZ

Mantida a tolerância de 5 minutos no atraso no envio da NFC-e para a SEFAZ, devido ao sincronismo de horário do servidor da empresa e do servidor da SEFAZ. Eliminada a tolerância anterior de 10 minutos. Para o Evento de Cancelamento, foi incluída a mesma tolerância de 5 minutos de atraso no envio, devido ao sincronismo de servidores citada anteriormente.

#### F. NFC-e: Grupos de Tributação vinculados com CFOP

Incluídas regras de validação relacionadas com os grupos de tributação do ICMS e CFOP possíveis de serem utilizados nas operações de venda para consumidor final, através da NFC-e.

#### G. NFC-e: Utilização na operação de venda de combustível

Viabilizada a utilização da NFC-e para representar a operação de venda de combustível para consumidor final, efetuada por Posto Revendedor de Combustíveis.

#### H. NFC-e: Formas de Pagamento

Alterado o grupo de informações sobre o pagamento da NFC-e por cartão de crédito / débito, incluindo a informação do tipo de integração do processo de pagamento com o sistema interno da empresa. Foram estabelecidas novas regras de validação nesta área.

#### I. NFC-e: Campo de QR-Code no leiaute da NFC-e

O Projeto da NFC-e compreende a autorização da NFC-e pelas empresas e a disponibilização para o consumidor final de uma Consulta da NFC-e via QR-Code. Incluído no leiaute um campo texto que representa o QR-Code. Incluídas novas regras de validação, garantindo a qualidade desta informação.

O prazo previsto para a implementação das demais mudanças é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 01/10/15;
- Ambiente de Produção: 01/12/2015.
  - A implantação do novo schema XML em produção será efetuada no dia 30-nov-2015 após às 12h desse dia em todos os ambientes de autorização.

 A implantação da nova versão da aplicação das SEFAZ autorizadoras será feita no dia 01-dez-2015 até às 12h desse dia em todos os ambientes de autorização.



## 02. Serviço: Autorização de Uso da Nota Fiscal (item 4.1 do MOC)

#### 02.1 Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica

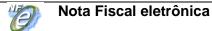
### A. Formulário de Segurança para a NFC-e (Não altera leiaute)

Documentada a retirada da opção de contingência usando Formulário de Segurança (tpEmis=2 ou 5) para a emissão de NFC-e em contingência.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
26	B22	tpEmis	Tipo de Emissão	E	B01	Ν	1-1	1	1=Emissão normal (não em contingência);
									2=Contingência FS-IA, com impressão do DANFE em
									Formulário de Segurança - Impressor Autônomo;
									3=Contingência SCAN (Sistema de Contingência do
									Ambiente Nacional); *Desativado*
									4=Contingência EPEC (Evento Prévio da Emissão em
									Contingência);
									5=Contingência FS-DA, com impressão do DANFE em
									Formulário de Segurança - Documento Auxiliar;
									6=Contingência SVC-AN (SEFAZ Virtual de
									Contingência do AN);
									7=Contingência SVC-RS (SEFAZ Virtual de
									Contingência do RS);
									9=Contingência off-line da NFC-e;
									Observação: Para a NFC-e somente é válida a opção
									de contingência: 9-Contingência Off-Line e, a critério
									da UF, opção 4-Contingência EPEC.

### B. Campo de Identificação do Destinatário Estrangeiro (Não altera leiaute)

O campo de identificação de destinatário estrangeiro (tag:idEstrangeiro, id:E03a) tem um formato livre, não podendo ser preenchido com caracteres que prejudicam a Consulta da NFC-e via QR-Code. Documentado no leiaute o conjunto de caracteres que podem ser usados na identificação do destinatário estrangeiro.



E. Identificação do Destinatário da Nota Fiscal

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
64a	E03a	idEstrangeiro	Identificação do destinatário no caso de	CE	E01	С	1-1	0,	Informar esta tag no caso de operação com o exterior,
			comprador estrangeiro					5-20	ou para comprador estrangeiro. Informar o número do
									passaporte ou outro documento legal para identificar
									pessoa estrangeira (campo aceita valor nulo).
									Observação: Campo aceita algarismos, letras
									(maiúsculas e minúsculas) e os caracteres do
									conjunto que segue: [:.+-/()]

### C. Grupo de Combustível: Informação de "Encerrante"

Dentro do grupo de informações relacionado com as operações de combustíveis, foi incluído o subgrupo de "encerrante" que permite o controle sobre as operações de venda de combustíveis, de forma semelhante à atualmente em vigor.

LA. Detalhamento Específico de Combustíveis

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
162j	LA11	encerrante	Informações do grupo de "encerrante"	G	LA01		0-1		Informações do grupo de "encerrante" disponibilizado por hardware específico acoplado à bomba de combustível, definido no controle da venda do Posto Revendedor de Combustível.
162k	LA12	nBico	Número de identificação do bico utilizado no abastecimento	Е	LA11	N	1-1	1-3	Informar o número do bico utilizado no abastecimento.
1621	LA13	nBomba	Número de identificação da bomba ao qual o bico está interligado	Ш	LA11	N	0-1	1-3	Caso exista, informar o número da bomba utilizada.
162m	LA14	nTanque	Número de identificação do tanque ao qual o bico está interligado	Е	LA11	N	1-1	1-3	Informar o número do tanque utilizado.
162n	LA15	vEncIni	Valor do Encerrante no início do abastecimento	Е	LA11	N	1-1	12v3	Informar o valor da leitura do contador (Encerrante) no início do abastecimento
1620	LA16	vEncFin	Valor do Encerrante no final do abastecimento	Е	LA11	N	1-1	12v3	Informar o valor da leitura do contador (Encerrante) no término do abastecimento

### D. Motivo de Desoneração do ICMS: Olimpíadas Rio 2016

Definido um novo valor para o campo de "Motivo de Desoneração do ICMS" (tag:motDesICMS, id:N28) relacionado com a Olimpíadas Rio 2016, conforme legislação vigente. O novo valor será validado via Schema XML, publicado no Portal da NF-e.

Grupo Tributação do ICMS= 40, 41, 50

	111batagao do 10110- 40, 41, 50									
#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação	
204.02	N28	motDesICMS	Motivo da desoneração do ICMS	E	N27.1	N	1-1	2	Campo será preenchido quando o campo anterior estiver preenchido. Informar o motivo da desoneração: 1=Táxi; 3=Produtor Agropecuário; 4=Frotista/Locadora; 5=Diplomático/Consular; 6=Utilitários e Motocicletas da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio (Resolução 714/88 e 790/94 – CONTRAN e suas alterações); 7=SUFRAMA; 8=Venda a Órgão Público; 9=Outros. (NT 2011/004); 10=Deficiente Condutor (Convênio ICMS 38/12); 11=Deficiente Não Condutor (Convênio ICMS 38/12). 16=Olimpíadas Rio 2016; Observação: Revogada a partir da versão 3.10 a possibilidade de usar o motivo 2=Deficiente Físico	

### E. Código de Enquadramento Legal do IPI (Não altera leiaute)

Em relação ao "Código de Enquadramento Legal do IPI" (tag:cEnq, id:O06), o Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) orienta o preenchimento do campo com o valor "999", enquanto não forem informados os valores possíveis para este código de enquadramento. Nesta NT é definida a tabela de valores possíveis para o campo, incluindo os códigos relacionados com as Olimpíadas Rio 2016, mantendo o valor "999" como uma das possibilidades.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
251	O06	cEnq	Código de Enquadramento Legal do IPI	Е	O01	Ζ	1-1	1-3	Codificação conforme Anexo XIV - "Código de
									Enquadramento Legal do IPI".



## F. Grupo de Formas de Pagamento

YA. Formas de Pagamento

		de Pagamento							
#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
398ª	YA01	pag	Grupo de Formas de Pagamento	G	A01		0-100		Grupo obrigatório para a NFC-e, a critério da UF.
									Não informar para a NF-e (modelo 55).
398b	YA02	tPag	Forma de pagamento	Е	YA01	Ν	1-1	2	01=Dinheiro
									02=Cheque
									03=Cartão de Crédito
									04=Cartão de Débito
									05=Crédito Loja
									10=Vale Alimentação
									11=Vale Refeição
									12=Vale Presente
									13=Vale Combustível
									99=Outros
398c	YA03	vPag	Valor do Pagamento	Е	YA01	N	1-1	13v2	
398d	YA04	card	Grupo de Cartões	G	YA01	-	0-1		
398d.1	YA04a	tpIntegra	Tipo de Integração para pagamento	Ш	YA04	N	0-1	1	Tipo de Integração do processo de pagamento com o sistema de automação da empresa:  1=Pagamento integrado com o sistema de automação da empresa (Ex.: equipamento TEF, Comércio Eletrônico);  2= Pagamento não integrado com o sistema de automação da empresa (Ex.: equipamento POS);
398e	YA05	CNPJ	CNPJ da Credenciadora de cartão de	Е	YA04	С	0-1	14	Informar o CNPJ da Credenciadora de cartão de crédito /
			crédito e/ou débito						débito.
398f	YA06	tBand	Bandeira da operadora de cartão de	Е	YA04	Ν	0-1	2	01=Visa;
			crédito e/ou débito						02=Mastercard;
									03=American Express;
									04=Sorocred;
									99=Outros;
398g	YA07	cAut	Número de autorização da operação	Е	YA04	С	0-1	1-20	Identifica o número da autorização da transação da
			cartão de crédito e/ou débito						operação com cartão de crédito e/ou débito

### G. Grupo de Informações Suplementares

Incluído no leiaute da Nota Fiscal, um grupo opcional de "Informações Suplementares", contendo um texto que representa o conteúdo do QR-Code impresso no DANFE - NFC-e. Veja que este grupo de informações está no mesmo nível do grupo "infNFe", não afetando portanto a assinatura digital da Nota Fiscal.

ZX. Informações Suplementares da Nota Fiscal

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
600	ZX01	infNFeSupl	Informações suplementares da Nota Fiscal	G	Raiz	-	0-1	-	Informações suplementares da Nota Fiscal, não afetando a assinatura digital.
601	ZX02	qrCode	Texto com o QR-Code impresso no DANFE NFC-e.	E	ZX01	С	1-1	100-600	Informar a URL da "Consulta da NFC-e via QR-Code" no site da SEFAZ, compreendendo:  - Endereço do site da UF, incluindo o protocolo de comunicação ("http://" ou "https://");  - Caractere separador "?";  - Parâmetros do QR-Code, concatenados usando o "&" como separador.  Nota 1: Vide "Manual de Padrões Técnicos do DANFE NFC-e e QR-Code" que documenta os endereços dos sites das UF, os parâmetros do QR-Code e a fórmula de montagem e/ou cálculo dos parâmetros.  Nota 2: Respeitar o uso de caracteres maiúsculos / minúsculos, conforme consta no referido Manual.  Nota 3: O caractere "&" é um caractere reservado do XML, portanto não pode aparecer no conteúdo da tag. Para viabilizar a informação do QR-Code, o conteúdo deste campo deve ser informado como: texto Exemplo: texto Exemplo: https://www.sefaz.rs.gov.br/NFCE/NFCE -COM.aspx?</td></tr></tbody></table>



### 02.2 Alteração em Regras de Validação (RV)

Nesta NT, são melhor documentadas algumas regras de validação existentes e também são incorporadas novas regras de validação com o objetivo de aprimorar a qualidade da informação recebida na SEFAZ, afetando principalmente os sistemas de autorização das SEFAZ Autorizadoras.

Resumidamente as mudanças em regras de validação compreendem:

- Verificar a Data de Emissão da Nota Fiscal em relação a data da autorização, conforme o Tipo de Emissão. Idem para a verificação da Data de Emissão em relação à data de credenciamento do contribuinte (RV: B09-20, B09-30, B09-40, B09-50, 7B09-10);
- Verificar a existência do código de Município na tabela do IBGE, substituindo a atual validação do dígito verificador deste código (RV: B12-10, C10-10, E10-10, F07-20, G07-20, U05-10, U14-10, X17-10);
- Verificar se o Município do Emitente informado na Nota Fiscal corresponde ao cadastrado na UF. Idem para o município do destinatário (RV: 7C10-10, 7E10-10);
- Aceitar a Chave de Acesso referenciada do documento fiscal "SAT-CF-e", modelo 59 (RV: BA02-20);
- Definidos melhores controles sobre a Nota Fiscal referenciada de Produtor, conforme critério da UF (RV: BA10-20, BA10-30, BA10-40);
- Definidos melhores controles sobre a IE de Substituto Tributário (RV: C18-14, C18-40);
- Viabilizar a operação de venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF (CFOP=6.667) para a pessoa estrangeira, sem configurar exportação (RV: E03a-20, E12-20, E14-20);
- Limitar o conjunto de caracteres que podem ser usados na identificação do destinatário estrangeiro (RV: E03a-60);
- Verificar se o NCM informado no item da Nota Fiscal existe na tabela de NCM publicada pelo MDIC Ministério do Desenvolvimento (RV: 105-20);
- Na Nota Fiscal de entrada de devolução de mercadora, aceitar apenas o CFOP 1.949 ou 2.949, no caso de devolução de venda de consumidor final não contribuinte (RV: I08-140);
- Verificar se o Valor do Desconto informado no item da Nota Fiscal é maior do que o Valor do Produto (RV: I17-10);
- Verificar os valores possíveis para o Código de Enquadramento Legal do IPI, conforme Anexo XIV (RV: O06-10);
- Verificar os Códigos de Enquadramento Legal possíveis, conforme o CST do IPI informado (RV: O09-10);
- Verificar o Código de Regime Tributário do emitente informado na Nota Fiscal, em relação ao Cadastro de Contribuintes da SEFAZ (RV: 7C21-10);
- Verificar se foi informado o CNPJ/CPF do Escritório de Contabilidade para a UF que solicitar esta informação na legislação estadual (RV: 7GA01-10, 7GA01-20);
- A critério da UF, verificar se as vendas do Emitente são incompatíveis com o Porte da Empresa (RV: 8C02-10);



#### Para a NFC-e:

- Mantida a tolerância de 5 minutos de atraso no envio da NFC-e para a autorização na SEFAZ (RV: B09-40);
- Não aceitar a indicação de uso de Formulário de Segurança (RV: B22-34);
- o Não aceitar a identificação do Emitente como Pessoa Física (RV: C02a-04);
- Não aceitar a identificação do destinatário como sendo o próprio emitente (RV: E02-20);
- A critério da UF, é opcional a informação do Nome e Endereço do Destinatário na NFC-e, para operações com valor superior a R\$ 10.000,00 (RV: W16-50, W16-60);
- Verificar se a descrição do primeiro item da NFC-e emitida em ambiente de homologação difere de "NOTA FISCAL EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGACAO - SEM VALOR FISCAL" (RV: 104-10);
- Eliminada a utilização dos CFOP 5.401 e 5.403, relacionados ao regime de substituição tributária e o CFOP 5.653 relacionado com a venda de combustível de produção do estabelecimento, para consumidor final (RV: I08-150);
- o No caso da prestação de serviços (CFOP=5.933), verificar o uso do grupo de tributação do ISSQN (RV: 108-160, 108-170);
- o Permitir a informação do grupo de combustíveis (conforme decisão da UF), somente para CFOP específicos (RV: LA01-10, LA01-30);
- o Na venda de combustível pela NFC-e, a critério da UF, verificar se existem as informações do grupo "encerrante" (LA11-10);
- o Melhor controlada a utilização dos grupos de tributação de ICMS, conforme segue:
  - Verificar os CST possíveis de uso na NFC-e (RV: N12-30, N12-34);
  - Verificar os CST possíveis de uso na NFC-e, conforme o CFOP informado (RV: N12-40, N12-44);
  - Eliminado uso do grupo ICMSST Repasse de ICMS-ST retido anteriormente em operação interestadual (RV: N12-60);
- o Melhor controlada a utilização dos grupos de tributação do Simples Nacional, conforme segue:
  - Verificar os CSOSN possíveis de uso na NFC-e (RV: N12a-20, N12a-30, N12a-34);
  - Verificar os CSOSN possíveis de uso na NFC-e, conforme o CFOP informado (RV: N12a-40, N12a-44);
- o Eliminada a possibilidade de informação do grupo de Devolução de Tributos na NFC-e (RV: UA01-20);
- Implementado controles sobre as informações da Forma de Pagamento da NFC-e (RV: YA01-20, YA04-10, YA04a-10);
- Validar o novo campo QR-Code, utilizado na Consulta da NFC-e (RV: ZX01-10 em diante).

Seguem as alterações em regras de validação:



## A. Dados da NF-e

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
A02-10	<del>55</del>	NF-e não pode utilizar a versão 3.00	Obrig.	<del>701</del>	<del>Rej.</del>	Rejeição: NF-e não pode utilizar a versão 3.00
		Observação: A versão "3.00" é válida somente para as empresas do				
		<del>piloto da NFC-e.</del>				

## B. Identificação da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
B09-20	55	NF-e com Tipo de Emissão = 1-Normal (ou 6-SVC-AN, 7-SVC-RS) (NT2012.003):  — Data de Emissão ocorrida há mais de 30 dias (ou outro limite, a critério da UF)  Exceção 1: A critério da UF, a rejeição acima pode ser efetuada para qualquer Tipo de Emissão.  Exceção 2: A critério da UF, pode ser aceita a NF-e com Data de Emissão muito atrasada, desde que tenha sido emitida em contingência (tpEmis=2, 4, 5). Neste caso, a SEFAZ Autorizadora irá retornar cStat="150- Autorizado Uso da NF-e, autorização fora de prazo" (NT 2012.003).	Obrig.	228	Rej.	Rejeição: Data de Emissão muito atrasada
B09-30	55	Data de Emissão anterior ao início da autorização de NF-e na UF.  Observação: O início da operação da NF-e ocorreu em diferentes momentos, conforme a UF (a primeira NF-e autorizada no País foi em 14/09/2006).	Obrig.	315	Rej.	Rejeição: Data de Emissão anterior ao início da autorização de Nota Fiscal na UF
B09-40	65	<ul> <li>NFC-e com Tipo de Emissão=1-Normal: <ul> <li>Data-Hora de Emissão com atraso superior a 5 minutos em relação ao horário de recepção na SEFAZ Autorizadora.</li> </ul> </li> <li>Exceção 1: A critério da UF, a rejeição acima pode ser efetuada para qualquer Tipo de Emissão.</li> <li>Exceção 2: A critério da UF, pode ser aceita a NFC-e com Data de Emissão muito atrasada, desde que tenham sido emitida em contingência (tpEmis=4, 9). A NFC-e transmitida para a SEFAZ Autorizadora após o prazo de 24 horas deve retornar cStat="150-Autorizado Uso da NF-e, autorização fora de prazo".</li> <li>Observação 1: A emissão da NFC-e deve ocorrer de forma on-line, real-time, com uma tolerância de até 5 minutos, devido ao sincronismo de horário do servidor da Empresa e o servidor da SEFAZ Autorizadora.</li> </ul>	Obrig.	704	Rej.	Rejeição: NFC-e com Data-Hora de emissão atrasada

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
		Observação 2: A tolerância acima motivada pelo horário dos				
		<del>servidores, somada ao atraso permitido para a autorização da</del>				
		NFC-e acaba resultando em um atraso máximo de 10 minutos a				
D00 50	0.5	ser controlado pela aplicação da SEFAZ Autorizadora.	OL :	045	Г.	Delete Detector Description
B09-50	65	Data de Emissão anterior ao início da autorização de NFC-e na UF.  Observação: O início da operação da NFC-e ocorreu em diferentes	Obrig.	315	Rej.	Rejeição: Data de Emissão anterior ao início da autorização de Nota Fiscal na UF
		momentos, conforme a UF (a primeira NFC-e autorizada no País				
		foi em 01/03/2013).				
B12-10	55/65	Código Município do Fato Gerador de ICMS inexistente (Tabela	Obrig.	270	Rej.	Rejeição: Código Município do Fato Gerador de ICMS
		Municípios IBGE)				<u>inexistente</u>
B22-34	65	Na autorização pela SEFAZ:	Facult.	714	Rej.	Rejeição: NFC-e com opção de contingência inválida
		<ul> <li>rejeitar a NFC-e com opção de contingência inválida</li> </ul>				(tpEmis=2, 4 (a critério da UF) ou 5)
		(tag:tpEmis=2, 4, 5)				
		Observação: A contingência EPEC (tag:tpEmis=4) poderá ser				
		aceita, a critério da UF.				

## **BA.** Documento Fiscal Referenciado

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
BA02-20	55	<ul> <li>– Modelo de Documento Fiscal Eletrônico referenciado diferente de 55 / 65 / 59 (NT 2015/002)</li> </ul>	Facult.	679	Rej.	Rejeição: Modelo de DF-e referenciado inválido
BA02-40	55	- Nota Fiscal referenciada com a mesma Chave de Acesso da Nota Fiscal atual	Obrig.	316	Rej.	Rejeição: Nota Fiscal referenciada com a mesma Chave de Acesso da Nota Fiscal atual
BA05-10	55	Se informada NF Modelo 1 referenciada (tag:refNF):  - Data de emissão da NF modelo 1 referenciada inferior a 5 anos da data atual ou superior ao Ano-Mês atual	Facult.	317	Rej.	Rejeição: NF modelo 1 referenciada com data de emissão inválida
BA10-20	55	Contranota de Produtor sem Nota Fiscal referenciada: - não informada NF de Produtor referenciada (tag:refNFP); - e não informada Nota Fiscal referenciada (tag:refNFe).  Observação 1: A Contranota de Produtor é identificada como uma Nota Fiscal de entrada (tag:tpNF=0) e remetente da mesma UF com IE de Produtor Rural.  Observação 2: A utilização e controle da Contranota de Produtor é opcional, a critério da UF.	Facult.	318	Rej.	Rejeição: Contranota de Produtor sem Nota Fiscal referenciada
BA10-30	55	Contranota de Produtor não pode referenciar somente Nota Fiscal de entrada: - não informada NF de Produtor referenciada (tag:refNFP); - e não informada Nota Fiscal referenciada (tag:refNFe) de saída (tag:tpNF=1).	Facult.	319	Rej.	Rejeição: Contranota de Produtor não pode referenciar somente Nota Fiscal de entrada

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
		Observação 1: Identificação de Contranota de Produtor conforme observação da validação anterior.  Observação 2: A utilização e controle da Contranota de Produtor é opcional, a critério da UF.				
BA10-40	55	Contranota de Produtor referencia somente Nota Fiscal de outro emitente. Não existe nenhuma das ocorrências abaixo:  - IE da NF de Produtor referenciada (tag:refNFP/IE) idêntica à IE do Emitente (emit/IE) ou do Remente (dest/IE);  - IE do emitente da NF referenciada (tag:emit/IE) idêntica à IE do Emitente (emit/IE) ou do Remente (dest/IE).  Observação 1: Identificação de Contranota de Produtor conforme observação da validação anterior.  Observação 2: A utilização e controle da Contranota de Produtor é opcional, a critério da UF.	Facult.	320	Rej.	Rejeição: Contranota de Produtor referencia somente NF de outro emitente
BA12-10	55	Se informada NF de Produtor referenciada (tag:refNFP):  - Data de emissão da NF de produtor referenciada inferior a 5 anos da data atual ou superior ao Ano-Mês atual	Facult.	322	Rej.	Rejeição: NF de produtor referenciada com data de emissão inválida

## C. Identificação do Emitente

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
C02a-04	65	Se informado CPF do emitente:  — Se NFC-e (modelo 65)	Obrig.	337	Rej.	Rejeição: NFC-e para emitente pessoa física
C02a-10	55	<ul> <li>– CPF só pode ser informado como Emitente na Nota Fiscal avulsa</li> </ul>		407		Rejeição: O CPF só pode ser informado no campo emitente para a NF-e avulsa
C02a-20	55	<ul><li>– CPF com zeros, nulo, 111, 222,, ou DV inválido (NT 2012/003)</li></ul>	Obrig.	401	Rej.	Rejeição: CPF do <mark>emitente</mark> inválido
C10-10	55/65	Código Município do Emitente inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	272	Rej.	Rejeição: Código Município do Emitente inexistente
C18-14	55	Se informada a IE do Substituto Tributário para uma operação com Exterior (tag:idDest=3)	Obrig.	347	Rej.	Rejeição: Informada IE do substituto tributário em operação com Exterior
C18-30	55	Se informada a IE do Substituto Tributário:  - IEST inválida para a UF: erro no tamanho, na composição da IE, ou no dígito verificador (*2)  Observação: UF a ser utilizada na validação:  - UF do Local de Entrega para operação de Faturamento Direto de veículos novos (id:G09, caso tpOP, id:J02 = 2);  - UF do destinatário (UF, campo E12) nos demais casos.	Obrig.	211	Rej.	Rejeição: IE do substituto inválida
C18-40	55	- IEST idêntica à IE do emitente ou do destinatário	Obrig.	363	Rej.	Rejeição: IE do substituto tributário idêntica à IE do emitente ou do destinatário

## E. Identificação do Destinatário

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
E02-10		Se informado CNPJ:	-			
		<ul> <li>– CNPJ com zeros ou dígito de controle inválido</li> </ul>	Obrig.	208	Rej.	Rejeição: CNPJ do destinatário inválido
E02-20	65	- CNPJ do destinatário = CNPJ do Emitente	Obrig.	220	Rej.	Rejeição: Destinatário com identificação igual à identificação do emitente
E03a-20	55	Se Operação interestadual (tag:idDest = 2):  – Não pode informar tag idEstrangeiro  Exceção: A regra acima não se aplica para o CFOP="6.667- Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF diferente da que ocorrer o consumo"	Obrig.	721	Rej.	Rejeição: Operação interestadual deve informar CNPJ ou CPF.
E03a-60		Se informado "idEstrangeiro", campo deve conter somente algarismos, letras (maiúsculas e minúsculas) e/ou os caracteres do conjunto que segue: [:.+-/()]	Obrig.	372	Rej.	Rejeição: Destinatário com identificação de estrangeiro com caracteres inválidos
E10-10	55/65	Se endereço destinatário não é no Exterior (dest/UF <> "EX"):  - Código Município do destinatário inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	274	Rej.	Rejeição: Código Município do Destinatário inexistente
E12-20	55	Se operação Interestadual (tag:idDest = 2):  — UF de destino não pode ser "EX"  Exceção: A regra acima não se aplica para o CFOP="6.667- Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF diferente da que ocorrer o consumo"	Obrig.	771	Rej.	Rejeição: Operação Interestadual e UF de destino com EX
E14-20	55/65	Se não é operação com Exterior (tag:idDest <> 3) e informado Código País do destinatário:  — Código País do destinatário difere de 1058 (Brasil)  Exceção 1: Se (idDest =1) e (IdEstrangeiro <> nulo), então é permitido (cPais <> 1058)  Exceção 2: A regra de validação não se aplica se idDest=2 e CFOP="6.667- Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF diferente da que ocorrer o consumo"	Facult.	511	Rej.	Rejeição: Não é de Operação com Exterior e Código País destinatário difere de 1058 (Brasil)

### F. Local da Retirada

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
F07-20	55/65	Se informado Local de Retirada com UF Retirada <> "EX":				
		<ul> <li>Código Município Local de Retirada inexistente (Tabela</li> </ul>	Obrig.	276	Rej.	Rejeição: Código Município do Local de Retirada
		Municípios IBGE)				<mark>inexistente</mark>



## G. Local da Entrega

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
G07-20	55/65	Se informado Local de Entrega com UF Entrega <> "EX":				
		<ul> <li>Código Município do Local de Entrega inexistente (Tabela</li> </ul>	Obrig.	278	Rej.	Rejeição: Código Município do Local de Entrega
		Municípios IBGE)				<mark>inexistente</mark>

## I. Produtos e Serviços

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
I04-10	65	Para a NFC-e, se ambiente de homologação (tag:tpAmb=2, id:B24):  - Descrição do primeiro item da Nota Fiscal (tag:xProd) deve ser informada como "NOTA FISCAL EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGACAO - SEM VALOR FISCAL"	Obrig	373	Rej.	Rejeição: Descrição do primeiro item diferente de NOTA FISCAL EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGACAO - SEM VALOR FISCAL
105-20	55/65	Se informado NCM completo (8 pos.) e valor difere de "00000000":  - NCM inexistente na tabela de NCM publicada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  * Implementação futura.  Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.	Obrig.	778	Rej.	Rejeição: Informado NCM inexistente [nltem:nnn]
108-140		Para a Nota Fiscal com finalidade de devolução de mercadoria (tag:finNFe=4), somente serão aceitos CFOP de devolução de mercadoria.  Observação: Vide relação de CFOP de devolução de mercadoria no Anexo XI.01.  Exceção: Aceitar os CFOP 1.949 e 2.949 na devolução de venda para não Contribuinte. Para estes CFOP verificar a condição: - tag:finNFe = 4 (devolução) e tag:indIEDest = 9 (não Contribuinte)	Obrig.	327	Rej.	Rejeição: CFOP inválido para Nota Fiscal com finalidade de devolução de mercadoria [nltem:nnn]
I08-150	65	<ul> <li>NFC-e (mod=65) com CFOP inválido. Aceitar unicamente os CFOP: – 5.101: Venda de produção do estabelecimento; – 5.102: Venda de mercadoria de terceiros; - 5.103: Venda de produção do estabelecimento efetuada fora do estabelecimento; - 5.104: Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento; – 5.115: Venda de mercadoria de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil; – 5.401: Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito a ST, como contribuinte substituto; – 5.403: Venda de mercadoria de terceiros em operação com mercadoria sujeita a ST, como contribuinte substituto;</li> </ul>	Obrig.	725	Rej.	Rejeição: NFC-e com CFOP inválido [nItem:nnn]

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
		<ul> <li>5.405: Venda de mercadoria de terceiros, sujeita a ST, como contribuinte substituído;</li> <li>5.653: Venda de combustível ou lubrificante, de produção do estabelecimento, destinados a consumidor final;</li> <li>5.656: Venda de combustível ou lubrificante de terceiros, destinados a consumidor final;</li> <li>5.667: Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra Unidade da Federação;</li> <li>5.933: Prestação de serviço tributado pelo ISSQN (Nota Fiscal conjugada); (NT 2013/005 v 1.20)</li> </ul>				
108-160	65	NFC-e (mod=65) com CFOP=5.933 (Prestação de serviço), <b>sem</b> o grupo de tributação pelo ISSQN (tag:imposto/ISSQN)	Obrig.	374	Rej.	Rejeição: CFOP incompatível com o grupo de tributação [nltem:nnn]
I08-170	65	NFC-e (mod=65) com CFOP diferente de 5.933 (Prestação de serviço), <b>com</b> o grupo de tributação pelo ISSQN (tag:imposto/ISSQN)	Obrig.	374	Rej.	Rejeição: CFOP incompatível com o grupo de tributação [nltem:nnn]
l08-180	55	NF-e (mod=55) com CFOP=5.929 - "Lançamento relativo a Cupom Fiscal" e existe NFC-e referenciada (tag:refNFe) com modelo 65  Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.	Facult.	375	Rej.	Rejeição: NF-e com CFOP 5929 (Lançamento relativo a Cupom Fiscal) referencia uma NFC-e [nltem:nnn]
108-190	55	NF-e (mod=55) com CFOP de exportação indireta (3503, 7501) sem Nota Fiscal referenciada (tag:NFref, id:BA01)	Obrig.	701	Rej.	Rejeição: Não informado Nota Fiscal referenciada (CFOP de Exportação Indireta)
l17-10	55/65	Valor do Desconto (tag:vDesc, id:I17) maior que o valor do Produto (tag:vProd, id:I11)	Obrig.	483	Rej.	Rejeição: Valor do desconto maior que valor do produto [nltem:nnn]

## I01. Produtos e Serviços / Declaração de Importação

Campo-Se	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
I23-10	55	Data do Desembaraço Aduaneiro inferior a 5 anos da data atual ou superior a data atual	Obrig	376	Rej.	Rejeição: Data do Desembaraço Aduaneiro inválida

## 103. Produtos e Serviços / Grupo de Exportação

Campo-S	eq Model	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito Descrição Erro
I50-10	55/65	Informado o grupo de Exportação (tag:detExport) para o Item, para	Obrig.	336	Rej. Rejeição: Informado o grupo de exportação no item
		CFOP que não é de exportação (CFOP não inicia por 3 ou 7).			para CFOP que não é de exportação

### LA. Item / Combustível

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	g   Efeito   Descrição Erro
LA01-10	<del>65</del>	NFC-e com grupo de Combustível (tag:comb)	Obrig.	<del>739</del>	Rej. Rejeição: NFC-e com grupo de Combustível

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
LA01-20		Obrigatória a informação do grupo de combustível para os CFOP constantes no Anexo XI.02 - CFOP de Combustível e Lubrificantes (NT 2012/003)  Observação: Para a NFC-e, a regra de validação é opcional, a critério da UF.	Facult.	660	Rej.	Rejeição: CFOP de Combustível e não informado grupo de combustível [nltem:nnn]
		Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.				
LA01-30	<del>65</del>	NFC-e com grupo de combustível (tag:comb) para CFOP diferente de venda de combustível para consumidor final (CFOP= 5.656, 5.667):	Obrig.	377	<del>Rej.</del>	Rejeição: Grupo de Combustível para CFOP diferente dos permitidos [nltem:nnn]
LA11-10	65	NFC-e sem a informação do grupo de Encerrante na venda de combustível para consumidor final  Observação: Regra de validação opcional a critério da UF.  Exceção 1: A regra de validação não se aplica para os códigos de produtos ANP (cProdANP) de Gás Liquefeito de Petróleo 210203001 e 210203002.  Exceção 2: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.	Facult.	378	Rej.	Rejeição: Grupo de Combustível sem a informação de Encerrante [nltem:nnn]
LA11-20	55	Informado o grupo de "Encerrante" na NF-e (modelo 55) para CFOP diferente de venda de combustível para consumidor final (CFOP= 5.656, 5.667):	Obrig.	379	Rej.	Rejeição: Grupo de Encerrante na NF-e (modelo 55) para CFOP diferente de venda de combustível para consumidor final [nltem:nnn]
LA16-10	55/65	Valor do Encerrante final não é superior ao Encerrante inicial  Observação: No caso do valor do encerrante chegar ao final (zerar)  o item correspondente deverá ser informado com encerrante final 999 e deverá ser incluído um novo item na NF a partir do encerrante com valor inicial zero.	Obrig.	380	Rej.	Rejeição: Valor do Encerrante final não é superior ao Encerrante inicial [nltem:nnn]

### N. Item / Tributo: ICMS

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
N12-30	65	NFC-e com CST diferente da relação abaixo:	Obrig.	766	Rej.	Rejeição: Item com CST indevido [nItem:nnn]
		- 00-Tributada integralmente;				
		- 20-Com redução da Base de Cálculo;				
		- 40-lsenta;				
		- 41-Não tributada;				
		- 60-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária;				
		Exceção 1: Aceitar CST=90-Outros, a critério da UF.				
		Exceção 2: A regra de validação não se aplica, em produção, para				
		Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.				



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
N12-34	65	NFC-e com CST=90, informando dados do ICMS-ST (tag: ICMS90/modBCST)	Obrig.	381	Rej.	Rejeição: Grupo de tributação ICMS90, informando dados do ICMS-ST [nltem:nnn]
N12-40	65	NFC-e com CST=00, 20, 40, 41 ou 90 e - CFOP diferente de 5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.115	Obrig	382	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CST informado [nltem:nnn]
N12-44	65	NFC-e com CST=60 (ICMS cobrado anteriormente por ST) e - CFOP diferente de 5.405, 5.656, 5.667	Obrig	382	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CST informado [nltem:nnn]
N12-60	65	NFC-e com repasse de ICMS-ST retido anteriormente em operação interestadual com repasse pelo Substituto Tributário (tag:ICMS/ICMSST)	Obrig.	740	Rej.	Rejeição: Item com Repasse de ICMS retido por Substituto Tributário [nltem:nnn]
N12a-20	65	NFC-e com CSOSN diferente da relação abaixo:  - 102-Tributação SN sem permissão de crédito;  - 103-Tributação SN, com isenção para faixa de receita bruta;  - 300-Imune;  - 400-Não tributada pelo Simples Nacional;  - 500-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou por antecipação;  Exceção 1: Aceitar CSOSN=900-Outros, a critério da UF.  Exceção 2: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.	Obrig.	383	Rej.	Rejeição: Item com CSOSN indevido [nItem:nnn]
N12a-30	65	NFC-e com CSOSN 103 ou 400 não permitidos para a UF.  Observação: Regra de validação opcional a critério da UF.  Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para  Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.	Obrig.	384	Rej.	Rejeição: CSOSN não permitido para a UF [nltem:nnn]
N12a-34	65	NFC-e com CSOSN=900, informando dados do ICMS-ST (informada tag: ICMSSN900/modBCST)	Obrig.	385	Rej.	Rejeição: Grupo de tributação ICMSSN900, informando dados do ICMS-ST [nltem:nnn]
N12a-40	65	NFC-e com CSOSN=102, 103, 300, 400 ou 900 e - CFOP diferente de 5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.115	Obrig	386	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CSOSN informado [nltem:nnn]
N12a-44	65	NFC-e com CSOSN=500 (ICMS cobrado anteriormente) e - CFOP diferente de 5.405, 5.656, 5.667	Obrig	386	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CSOSN informado [nItem:nnn]

### O. Item / Tributo: IPI

Campo-	Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
O06-1	10	55	Código de Enquadramento Legal do IPI inválido (tag:cEnq, id:O06).	Obrig.	387	Rej.	Rejeição: Código de Enquadramento Legal do IPI
			Ver Anexo XIV - Código de Enquadramento Legal do IPI.				inválido [nltem:nnn]
			Observação: Implementação futura em 01/01/2016.				

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
O09-10		Verificar compatibilidade entre o CST do IPI e o Código de Enquadramento Legal (cEnq), conforme as regras abaixo:  - CST de Isenção e Código de Enquadramento incompatível (IPINT/CST=02, 52 e cEnq fora da faixa [301, 399])  - CST de Imunidade e Código de Enquadramento incompatível (IPINT/CST=04, 54 e cEnq fora da faixa [001, 099])  - CST de Suspensão e Código de Enquadramento incompatível (IPINT/CST=05, 55 e cEnq fora da faixa [101, 199])  Observação: Implementação futura em 01/01/2016.	_			Rejeição: Código de Situação Tributária do IPI incompatível com o Código de Enquadramento Legal do IPI [nltem:nnn]

### U. Item / Tributo: ISSQN

		Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
U05-10	55/65	Se informado Código Município do Fato Gerado de ISSQN:				
		<ul> <li>Código Município do Fato Gerador de ISSQN inexistente (Tabela</li> </ul>	Obrig.	287	Rej.	Rejeição: Código Município do Fato Gerador de ISSQN
		Municípios IBGE)				inexistente [nltem:nnn]
		Exceção: Aceitar ISSQN/cMunFG="9999999" no caso de prestação				
		de serviço no exterior (dest/cUF="EX"). (NT 2013/005 v 1.20)				
U14-10	55/65	Se informado Código Município de incidência do ISSQN:				
		<ul> <li>Código Município ISSQN inexistente (Tabela Municípios IBGE)</li> </ul>	Obrig.	389	Rej.	Rejeição: Código Município ISSQN inexistente
						[nltem:nnn]

## UA. Item / Devolução de Tributos

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
UA01-20	65	Informado grupo de devolução de tributos (tag:impostoDevol):	Obrig.	390	Rej.	Rejeição: Nota Fiscal com grupo de devolução de
		- NFC-e com grupo de devolução de tributos				tributos [nltem:nnn]

### W. Total da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
W16-40	65	NFC-e com valor total superior a R\$ 10.000,00:				
		<ul> <li>Código do Destinatário não informado (tag:dest/CNPJ, dest/CPF</li> </ul>	Obrig.	750	Rej.	Rejeição: NFC-e com valor total superior ao permitido
		ou dest/idEstrang)				para destinatário não identificado (Código) [Limite]
		Observação: Valor definido a critério da UF.				
W16-50	65	<ul> <li>Nome do Destinatário não informado (tag:dest/xNome)</li> </ul>	Facult.	751	Rej.	Rejeição: NFC-e com valor total superior ao permitido
		Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.				para destinatário não identificado (Nome) [Limite]
W16-60	65	<ul> <li>Endereço do Destinatário não informado (tag:dest/enderDest)</li> </ul>	Facult.	752	Rej.	Rejeição: NFC-e com valor total superior ao permitido
		Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.				para destinatário não identificado (Endereço) [Limite]

## X. Transporte da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
X04-10	55	Obrigatória a informação de identificação do Transportador para os	Obrig.	362	Rej.	Rejeição: Venda de combustível sem informação do
		CFOP de venda de combustível (tag: CNPJ/CPF, id:X04/X05)				Transportador
		Exceção 1: A regra de validação acima se aplica somente para a				
		Nota Fiscal com Finalidade de Emissão normal (tag:finNFe=1);				
		Exceção 2: A regra de validação acima se aplica somente para os				
		Códigos de Produto ANP relacionados no Anexo XIII.01 do MOC;				
		Exceção 3: A regra de validação acima não se aplica se for				
		informada a UF do Transportador no exterior				
		(tag:transporta/UF="EX", id:X10).				
		Observação 1: Vide relação de CFOP de combustível com				
		obrigatoriedade de informações do transportador no Anexo XI.02				
		do MOC.				
		Observação 2: Nos casos em que não houver circulação física de				
		mercadoria, os dados do transportador poderão ser preenchidos				
		com o CNPJ do próprio emitente do documento fiscal.				
X17-10	55	Se informado Município do Fato Gerador do Transporte (id:X17):				
		<ul> <li>Código do Município do Fato Gerador do Transporte inexistente</li> </ul>	Obrig.	288	Rej.	Rejeição: Código Município do Fato Gerador do
		(Tabela Municípios IBGE)				Transporte inexistente

## YA. Formas de Pagamento

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg		Descrição Erro
YA01-20	65	NFC-e deve possuir o grupo de Formas de Pagamento (tag:pag).	Facult.	769	Rej.	Rejeição: NFC-e deve possuir o grupo de Formas de
		Observação: Implementação por padrão, opcional a critério da UF.				Pagamento
YA04-10		Se informado o grupo de pagamentos (tag:pag):  - Se o Pagamento for por cartão (tag:tPag=03, 04), deve ser informado o grupo de cartões (tag:card)  Observação: Implementação por padrão, opcional a critério da UF.  Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.	Facult.	391	Rej.	Rejeição: Não informados os dados do cartão de crédito / débito nas Formas de Pagamento da Nota Fiscal
YA04a-10		Se informado o grupo de Cartão de Crédito / Débito (tag:card), deve ser informado o tipo de integração (tag:tpIntegra).  Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.	Obrig.	496	Rej.	Rejeição: Não informado o tipo de integração no pagamento com cartão de crédito / débito

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
YA05-10	65	Se informado o grupo de Cartão de Crédito / Débito (tag:card):  - Se o pagamento com cartão for integrado ao sistema de automação da empresa (tag:tpIntegra=1) devem ser informados os campos de CNPJ da Credenciadora e o código de autenticação da operação (tag:card/CNPJ e card/cAut)  Observação: Implementação por padrão, opcional a critério da UF.  Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.	Facult.	392	Rej.	Rejeição: Não informados os dados da operação de pagamento por cartão de crédito / débito

## **ZX.** Informações Suplementares da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
ZX01-10	55	Informado o grupo de parâmetros suplementares para a NF-e (Modelo 55)	Obrig.	393	Rej.	Rejeição: NF-e com o grupo de Informações Suplementares
ZX02-10	65	Não informado o campo de QR-Code para a NFC-e.  Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016. Não sendo informado o QR-Code não se aplicam as demais validações relacionadas com este campo.	Obrig.	394	Rej.	Rejeição: Nota Fiscal sem a informação do QR-Code
ZX02-20	65	Endereço do site da UF para a Consulta via QR-Code difere do previsto.  Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.	Facult.	395	Rej.	Rejeição: Endereço do site da UF da Consulta via QR- Code diverge do previsto
ZX02-24	65	Parâmetro Chave de Acesso não informado no QR-Code. <b>Nota</b> : O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (chAcesso)
ZX02-28	65	Parâmetro Chave de Acesso no QR-Code diverge da Chave de Acesso da Nota Fiscal	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (chAcesso)
ZX02-32	65	Parâmetro Versão não informado no QR-Code.  Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (nVersao)
ZX02-36	65	Parâmetro Versão informada no QR-Code diverge do previsto ("100")	Obrig.	398	Rej.	Rejeição Parâmetro nVersao do QR-Code difere do previsto
ZX02-40	65	Parâmetro Tipo de Ambiente não informado no QR-Code.  Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (tpAmp)
ZX02-44	65	Parâmetro Tipo de Ambiente do QR-Code diverge do Tipo de Ambiente da Nota Fiscal (tag:tpAmb, id:B24)	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (tpAmb)
ZX02-48	65	Parâmetro Código de Identificação do Destinatário não informado no QR-Code, para Nota Fiscal <b>com</b> identificação do destinatário (existe tag:dest, id:E01).	Obrig.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (cDest)
ZX02-52	65	Parâmetro Código de Identificação do Destinatário no QR-Code para Nota Fiscal <b>sem</b> identificação do destinatário (não existe tag:dest, id:E01)	Obrig.	399	Rej.	Rejeição: Parâmetro de Identificação do destinatário no QR-Code para Nota Fiscal sem identificação do destinatário

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
ZX02-56	65	Parâmetro Código de Identificação do Destinatário no QR-Code diverge do destinatário da Nota Fiscal (tag:CNPJ - id:E02, ou CPF - id:E03 ou idEstrangeiro - id:E03a)	Obrig.	397	-	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (cDest)
ZX02-60	65	Parâmetro Data de Emissão não informado no QR-Code.  Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396		Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (dhEmi)
ZX02-64	65	Parâmetro Data de Emissão no QR-Code não está no formato hexadecimal (Caracteres: "0-9", "a-f", "A-F").  Nota: O Schema XML faz esta verificação.		400		Rejeição: Parâmetro do QR-Code não está no formato hexadecimal (dhEmi)
ZX02-68	65	Parâmetro Data de Emissão no QR-Code diverge da Data de Emissão da Nota Fiscal (tag:dhEmi, id:B09)	Obrig.	397		Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (dhEmi)
ZX02-72	65	Parâmetro Valor da Nota Fiscal não informado no QR-Code. <b>Nota</b> : O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (vNF)
ZX02-76	65	Parâmetro Valor da Nota Fiscal no QR-Code diverge do Valor Total da Nota Fiscal (tag:vNF, id:W16)	Obrig.	397	,	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (vNF)
ZX02-80	65	Parâmetro Valor do ICMS não informado no QR-Code.  Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (vICMS)
ZX02-84	65	Parâmetro Valor do ICMS no QR-Code diverge do Valor Total do ICMS da Nota Fiscal (tag:vICMS, id:W04)	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (vICMS)
ZX02-88	65	Parâmetro Digest Value não informado no QR-Code.  Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (digVal)
ZX02-92	65	Parâmetro Digest Value no QR-Code não está no formato hexadecimal (Caracteres: "0-9", "a-f", "A-F").  Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	400	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code não está no formato hexadecimal (digVal)
ZX02-96	65	Parâmetro Digest Value no QR-Code diverge do Digest Value da Nota Fiscal (tag grupo: Signature, id:ZZ01)	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (digVal)
ZX02-100	65	Parâmetro Código Identificador do CSC não informado no QR-Code. <b>Nota</b> : O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (cldToken)
ZX02-104	65	Parâmetro Código Identificador do CSC no QR-Code não cadastrado na SEFAZ.  Observação: Regra de validação opcional a critério da UF.	Facult.	462	Rej.	Rejeição: Código Identificador do CSC no QR-Code não cadastrado na SEFAZ
ZX02-108	65	Parâmetro Código Identificador do CSC no QR-Code foi revogado pela empresa anteriormente a Data de Emissão. <b>Observação</b> : Regra de validação opcional a critério da UF.	Facult.	463	Rej.	Rejeição: Código Identificador do CSC no QR-Code foi revogado pela empresa
ZX02-112	65	Parâmetro Hash não informado no QR-Code.  Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (cHashQRCode)
ZX02-116	65	Parâmetro Hash no QR-Code não está no formato hexadecimal (Caracteres: "0-9", "a-f", "A-F").  Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Obrig.	400	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code não está no formato hexadecimal (cHashQRCode)
ZX02-120	65	Parâmetro Hash no QR-Code diverge do calculado.  Observação: Regra de validação opcional a critério da UF.	Facult.	464	Rej.	Rejeição: Código de Hash no QR-Code difere do calculado

## 6. Banco de Dados: Chave de Segurança para o QR-Code (NFC-e)

Eliminado este grupo de validação devido à inclusão do QR-Code no leiaute da Nota Fiscal.

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
6C02-10	<del>65</del>	Acessar BD de Chaves de Segurança do QR-Code (Acesso por:				
		CNPJ-8 do Emitente):	Facult.	<del>796</del>	<del>Rej.</del>	Rejeição: Empresa sem Chave de Segurança para o
		Empresa não possui chave de segurança para o QR-Code				QR-Code
		cadastrada na UF, ou as chaves existentes foram revogadas.				

#### 7.Banco de Dados: Cadastro da SEFAZ

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
7B09-10	55/65	Data de Emissão anterior a data de credenciamento do Contribuinte para a emissão de Nota Fiscal na UF, ou anterior a Data de Abertura do estabelecimento na UF.	Facult.	479	Rej.	Rejeição: Data de Emissão anterior a data de credenciamento ou anterior a Data de Abertura do estabelecimento
7C10-10	55/65	Código do Município do Emitente diverge do cadastrado na UF	Facult.	480	Rej.	Rejeição: Código Município do Emitente diverge do cadastrado na UF
7C21-10	55/65	Código de Regime Tributário do emitente divergente do cadastrado na SEFAZ (tag:emit/CRT):  - CRT="1-Simples Nacional" para Contribuinte cadastrado como Regime Normal na UF;  - CRT="3-Regime Normal" para Contribuinte cadastrado como Simples Nacional na UF;	Facult.	481	Rej.	Rejeição: Código Regime Tributário do emitente diverge do cadastro na SEFAZ
7E10-10	55/65	Código do Município do Destinatário diverge do cadastrado na UF	Facult.	482	Rej.	Rejeição: Código do Município do Destinatário diverge do cadastrado na UF
7GA01-10	55	Não informado o Grupo de Autorização para obter o XML, para a UF que exige a identificação do Escritório de Contabilidade na Nota Fiscal, conforme legislação estadual.  Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.	Facult.	486	Rej.	Rejeição: Não informado o Grupo de Autorização para UF que exige a identificação do Escritório de Contabilidade na Nota Fiscal
7GA01-20	55	Verificar se o CNPJ/CPF informado na primeira ocorrência do Grupo de Autorização corresponde a um Escritório de Contabilidade cadastrado na SEFAZ, conforme legislação estadual.  Observação: Regra de Validação opcional a critério da UF.	Facult.	487	Rej.	Rejeição: Escritório de Contabilidade não cadastrado na SEFAZ

## 8.Banco de Dados: Acompanhamento do Contribuinte

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
8C02-10	55	,		488	Rej.	Rejeição: Vendas do Emitente incompatíveis com o Porte da Empresa

### 03. Serviço: Inutilização de numeração (item 4.4 do MOC)

### 03.1 Sobre o Processamento do Pedido de Inutilização

Atualmente já é verificada a existência de um Pedido de Inutilização de Numeração em duplicidade (mesma faixa de numeração a ser inutilizada), rejeitando o novo Pedido de Inutilização com o erro "563-Rejeição: Já existe pedido de Inutilização com a mesma faixa de inutilização".

Para esta rejeição, será informado na resposta o Número do Protocolo de Autorização do Pedido de Inutilização anteriormente autorizado (tag: retInutNFe/infInut/nProt).

### 04. Serviço: Consulta Situação da Nota Fiscal (item 4.5 do MOC)

#### 04.1 Sobre o Processamento da Consulta

Na resposta do Web Service de Consulta Situação da Nota Fiscal deverão ser retornados unicamente os Eventos de Cancelamento, Carta de Correção e EPEC, reduzindo o tamanho da mensagem de resposta da SEFAZ Autorizadora e reduzindo também o tempo de resposta para esta consulta (\*1).

Reforçada a orientação de uso do Web Service de "Distribuição dos Documentos Fiscais Eletrônicos de Interesse dos Atores da NF-e", que foi criado exatamente com a finalidade de distribuição de todos os DF-e para Emitentes, Destinatários e demais atores da NF-e, conforme descrito na NT 2014/002, de Agosto de 2014.

Ainda no processamento da requisição das consultas deste Web Service, será limitado o período de consulta para 180 dias da data de emissão da Nota Fiscal (\*1).

Atualmente as requisições do WebService de Consulta da Nota Fiscal representam aproximadamente 30% das requisições recebidas no ambiente da SEFAZ Autorizadora, sendo que algumas empresas mantêm processos em "loop" consultando Chaves de Acesso inexistentes, mesmo para Notas Fiscais autorizadas em anos anteriores.

(\*1) Eventualmente a SEFAZ Autorizadora poderá manter o modelo anterior, conforme seu critério.

### 04.2 Alteração em Regras de Validação (item 4.5.7.2 do MOC)

Alteração em regras de validação, conforme segue:

#	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito
J02k	Ano-Mês da Chave de Acesso com atraso superior a 6 meses em relação ao	Obrig.	526	Rej.
	Ano-Mês atual			
	Observação: Eventualmente a SEFAZ Autorizadora poderá não implementar			
	esta validação, conforme seu critério.			
J06	Chave de Acesso difere da existente em BD (NT 2011/004)	Obrig.	613	Rej.

### 05. Serviço: Evento de Cancelamento (NT 2011/006)

### 05.1 Alteração em Regras de Validação (item 4.9.8 da NT 2011/006)

No caso do Evento de Cancelamento para a NFC-e, o pedido de cancelamento fora do prazo é rejeitado com o código de erro 770 e com uma descrição de erro não documentada na NT 2013/005. Alterada a regra de validação de controle do prazo do cancelamento da NFC-e, eliminando o código de erro 770, passando a utilizar o código de erro 501 "Rejeição: Prazo de cancelamento superior ao previsto na Legislação".

Ainda para o Evento de Cancelamento da Nota Fiscal, será observada uma tolerância na comparação do horário informado no evento e o horário da autorização da Nota Fiscal, devido ao sincronismo de horário entre o servidor da Empresa e o servidor da SEFAZ Autorizadora.

#	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito
GA06a	Se Modelo = 65: NFC-e autorizada há mais de 24 horas.	Obrig.	<mark>501</mark>	Rej.
G13	Data do evento não pode ser menor que a data de autorização para Nota	Obrig.	579	Rej.
	Fiscal não emitida em contingência se a Nota Fiscal existir.			
	Observação: Na comparação dos horários acima, aceitar uma tolerância de			
	5 minutos, devido ao sincronismo de horário entre servidor da Empresa e			
	o servidor da SEFAZ Autorizadora.			

Nota: O evento de Registro de Passagem da NF-e bloqueia o cancelamento da Nota Fiscal na SEFAZ Autorizadora. Será eliminada a consulta ao antigo WebService Nacional de Registro de Passagem para as SEFAZ que ainda mantém esta prática (WS nfeTransitoCancelamento), já que a consulta a um Web Service externo no momento da validação do pedido de cancelamento traz os inconvenientes de disponibilidade e tempo de resposta.

### 80. Tabela de códigos e descrições de mensagens de erro

Código	RESULTADO DO PROCESSAMENTO DA SOLICITAÇÃO
501	Rejeição: Prazo de cancelamento superior ao previsto na Legislação
526	Rejeição: Consulta a uma Chave de Acesso muito antiga
613	Rejeição: Chave de Acesso difere da existente em BD



# Anexo XIV - Código de Enquadramento Legal do IPI

Cód.	<b>Grupo CST</b>	Descrição Enquadramento Legal do IPI
001		Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão - Art. 18 Inciso I do Decreto 7.212/2010
		Produtos industrializados destinados ao exterior - Art. 18 Inciso II do Decreto 7.212/2010
	Imunidade	Ouro, definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial - Art. 18 Inciso III do Decreto 7.212/2010
	Imunidade	Energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País - Art. 18 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
005	Imunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para empresa sediada no exterior - atividades de pesquisa ou lavra de jazidas de petróleo e de gás natural - Art. 19 Inciso I do Decreto 7.212/2010
006	Imunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para empresa sediada no exterior - incorporados a produto final exportado para o Brasil - Art. 19 Inciso II do Decreto 7.212/2010
	Imunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para órgão ou entidade de governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil seja membro, para ser entregue, no País, à ordem do comprador - Art. 19 Inciso III do Decreto 7.212/2010
101		Óleo de menta em bruto, produzido por lavradores - Art. 43 Inciso I do Decreto 7.212/2010
102	•	Produtos remetidos à exposição em feiras de amostras e promoções semelhantes - Art. 43 Inciso II do Decreto 7.212/2010
103	•	Produtos remetidos a depósitos fechados ou armazéns-gerais, bem assim aqueles devolvidos ao remetente - Art. 43 Inciso III do Decreto 7.212/2010
104	·	Produtos industrializados, que com matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) importados submetidos a regime aduaneiro especial (drawback - suspensão/isenção), remetidos diretamente a empresas industriais exportadoras - Art. 43 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
105	Suspensão	Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para empresas comerciais exportadoras, com o fim específico de exportação - Art. 43, Inciso V, alínea "a" do Decreto 7.212/2010
106		Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para recintos alfandegados onde se processe o despacho aduaneiro de exportação - Art. 43, Inciso V, alíneas "b" do Decreto 7.212/2010
107		Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para outros locais onde se processe o despacho aduaneiro de exportação - Art. 43, Inciso V, alíneas "c" do Decreto 7.212/2010
108	•	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) destinados ao executor de industrialização por encomenda - Art. 43 Inciso VI do Decreto 7.212/2010
109	-	Produtos industrializados por encomenda remetidos ao estabelecimento de origem - Art. 43 Inciso VII do Decreto 7.212/2010
110	-	Matérias-primas ou produtos intermediários remetidos para emprego em operação industrial realizada pelo remetente fora do estabelecimento - Art. 43 Inciso VIII do Decreto 7.212/2010
111	•	Veículo, aeronave ou embarcação destinados a emprego em provas de engenharia pelo fabricante - Art. 43 Inciso IX do Decreto 7.212/2010
112	•	Produtos remetidos, para industrialização ou comércio, de um para outro estabelecimento da mesma firma - Art. 43 Inciso X do Decreto 7.212/2010
113	•	Bens do ativo permanente remetidos a outro estabelecimento da mesma firma, para serem utilizados no processo industrial do recebedor - Art. 43 Inciso XI do Decreto 7.212/2010
114		Bens do ativo permanente remetidos a outro estabelecimento, para serem utilizados no processo industrial de produtos encomendados pelo remetente - Art. 43 Inciso XII do Decreto 7.212/2010
115		Partes e peças destinadas ao reparo de produtos com defeito de fabricação, quando a operação for executada gratuitamente, em virtude de garantia - Art. 43 Inciso XIII do Decreto 7.212/2010
116		Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) de fabricação nacional, vendidos a estabelecimento industrial, para industrialização de produtos destinados à exportação ou a estabelecimento comercial, para industrialização em outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, de produto destinado à exportação - Art. 43 Inciso XIV do Decreto 7.212/2010



Cód.	<b>Grupo CST</b>	Descrição Enquadramento Legal do IPI
117		Produtos para emprego ou consumo na industrialização ou elaboração de produto a ser
		exportado, adquiridos no mercado interno ou importados - Art. 43 Inciso XV do Decreto 7.212/2010
118	Suspensão	Bebidas alcóolicas e demais produtos de produção nacional acondicionados em recipientes
'''	Сиорепоио	de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo - Art. 44 do Decreto
440	0	7.212/2010
119	Suspensão	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do
		Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de estabelecimento industrial destinado a comercial equiparado a industrial - Art. 45 Inciso I do Decreto7.212/2010
120	Suspensão	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do
		Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de estabelecimento comercial equiparado a industrial destinado a equiparado a industrial - Art. 45 Inciso II do Decreto7.212/2010
121	Suspensão	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do
	·	Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de importador destinado a equiparado a industrial - Art. 45 Inciso III do Decreto7.212/2010
122	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) destinados
	0.0000000000000000000000000000000000000	a estabelecimento que se dedique à elaboração de produtos classificados nos códigos
		previstos no art. 25 da Lei 10.684/2003 - Art. 46 Inciso I do Decreto 7.212/2010
123	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) adquiridos
		por estabelecimentos industriais fabricantes de partes e peças destinadas a estabelecimento
		industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da Tipi - Art. 46 Inciso II do Decreto
		7.212/2010
124	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) adquiridos
	·	por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras - Art. 46 Inciso III do Decreto 7.212/2010
125	Suspensão	Materiais e equipamentos destinados a embarcações pré-registradas ou registradas no
123	Ouspensao	Registro Especial Brasileira - REB quando adquiridos por estaleiros navais brasileiros - Art.
		46 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
126	Suspensão	Aquisição por beneficiário de regime aduaneiro suspensivo do imposto, destinado a
120	Ouspensao	industrialização para exportação - Art. 47 do Decreto 7.212/2010
127	Suspensão	Desembaraço de produtos de procedência estrangeira importados por lojas francas - Art. 48
		Inciso I do Decreto 7.212/2010
128	Suspensão	Desembaraço de maquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos sem similar
		nacional importados por empresas nacionais de engenharia, destinados à execução de obras
100		no exterior - Art. 48 Inciso II do Decreto 7.212/2010
129	•	Desembaraço de produtos de procedência estrangeira com saída de repartições aduaneiras com suspensão do Imposto de Importação - Art. 48 Inciso III do Decreto 7.212/2010
130	Suspensão	Desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,
		importados diretamente por estabelecimento de que tratam os incisos I a III do caput do
		Decreto 7.212/2010 - Art. 48 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
131	Suspensão	Remessa de produtos para a ZFM destinados ao seu consumo interno, utilização ou
		industrialização - Art. 84 do Decreto 7.212/2010
132	Suspensão	Remessa de produtos para a ZFM destinados à exportação - Art. 85 Inciso I do Decreto 7.212/2010
133	Suspensão	Produtos que, antes de sua remessa à ZFM, forem enviados pelo seu fabricante a outro
		estabelecimento, para industrialização adicional, por conta e ordem do destinatário - Art. 85
		Inciso II do Decreto 7.212/2010
134	Suspensão	Desembaraço de produtos de procedência estrangeira importados pela ZFM quando ali
		consumidos ou utilizados, exceto armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis
		de passageiros Art. 86 do Decreto 7.212/2010
135	Suspensão	Remessa de produtos para a Amazônia Ocidental destinados ao seu consumo interno ou
		utilização - Art. 96 do Decreto 7.212/2010
136	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Tabatinga - ALCT destinados ao seu consumo interno ou utilização - Art. 106 do Decreto 7.212/2010
137	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM
		destinados ao seu consumo interno ou utilização - Art. 109 do Decreto 7.212/2010
138	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e
		Bomfim - ALCB destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 112 do Decreto 7.212/2010
139	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS
	3 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 116 do Decreto 7.212/2010
	I	

140 Suspensão Entrada de produtos estrangeiros nas Areas de Livre Comércio de Brasileia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCGS destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 119 do Decreto 7.212/2010 141 Suspensão Remessa para Zona de Processamento de Exportação - ZPE - Art. 121 do Decreto 7.212/2010 142 Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros - regime aduaneiro especial industrialização 87.01 a 87.05 - Art. 136, 1 do Decreto 7.212/2010 143 Suspensão Setor Automotivo - De estabelecimento industrial produtos 87.01 a 87.05 da TIP1 - mercado interno - empresa comercial atacadista controlada por 19 encomendante de exterior Art. 136, 11 do Decreto 7.212/2010 144 Suspensão Setor Automotivo - De estabelecimento industrial produtos 87.01 a 87.05 da TIP1 - mercado interno - empresa comercial atacadista controlada por 19 encomendante de exterior Art. 136, 11 do Decreto 7.212/2010 145 Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.28, 43.3, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIP1, - Art. 136, 11 do Decreto 7.212/2010 146 Suspensão Setor Automotivo - De estabelecimento industrial nationas, primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagam, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80, 00.8433.00, 84	Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
Cruzeiro do Sul - ALCCS destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 119 do Decreto 7.212/2010  Suspensão Remessa para Zona de Processamento de Exportação - ZPE - Art. 121 do Decreto 7.212/2010  Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros - regime aduaneiro especial industrialização 87 o1 a 87.05 - Art. 136, 1 do Decreto 7.212/2010  143 Suspensão Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial produtos 87.01 a 87.05 da TIPI - mercado interno - empresa comercial atacadista controlada por PJ encomendante do exterior Art. 136, 11 do Decreto 7.212/2010  144 Suspensão Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial produtos 87.01 a 87.05 da TIPI - mercado interno - empresa comercial atacadista controlada por PJ encomendante do exterior Art. 136, 11 do Decreto 7.212/2010  145 Suspensão Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial - chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.05 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial - Art. 136, 1 vol Decreto 7.212/2010  146 Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.05 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial - Art. 136, 1 vol Decreto 7.212/2010  147 Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432,40.00, 8433.00, 8433.30, 8			
141   Suspensão Remessa para Zona de Processamento de Exportação - ZPE - Art. 121 do Decreto 7.212/2010	140	Caspensao	
Suspensão   Remessa para Zona de Processamento de Exportação · ZPE - Art. 121 do Decreto 7.21/2/2010			
142 Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros - regime aduaneiro especial industrialização 87.01 a 87.05 - Art. 136, 1 do Decreto 7.21/2/2010 Setor Automotivo - De estabelecimento industrial produtos 87.01 a 87.05 da TIPI - mercado interno - empresa comercial atacadista controlada por PJ encomendante do exterior Art. 136, 1 do Decreto 7.21/2/2010 Setor Automotivo - De estabelecimento industrial produtos 87.01 a 87.05 da TIPI - mercado interno - empresa comercial atacadista controlada por PJ encomendante do exterior Art. 136, 11 do Decreto 7.21/2/2010 Setor Automotivo - De estabelecimento industrial - chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI, - Art. 136, 111 do Decreto 7.21/2/2010 Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial - Art. 136, 111 do Decreto 7.21/2/2010 Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, V do Decreto 7.21/2/2010 Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderamemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010 Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento sidustriais fabricantes dos materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderamemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 84.32, 40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010  Reporto - Saída de Estabelecimento midustrial internos industriais fabricantes	141	Suspensão	
Suspensão   Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros - regime aduaneiro especial industrialização 8.7.01 a 87.05 - Art. 136, il do Decretor 7.21/2/2010		Caoponoac	
industrialização 87.01 a 87.05 - Art. 136, 1 do Decreto 7.21/2/2010 Setro Automotivo - Do estabelecimento industrial produtos 87.01 a 87.05 da TIPI - mercado interno - empresa comercial atacadista controlada por PJ encomendante do exterior Art. 136, II do Decreto 7.212/2010 Setro Automotivo - Do estabelecimento industrial - chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI - Art. 136, III do Decreto 7.212/2010 Suspensão Setro Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI - Art. 136, III do Decreto 7.212/2010 Setro Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições 64.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por satolecimento industrial - Art. 136, IV do Decreto 7.212/2010 Setro Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem adquiridos por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8433.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010 Setro Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30,00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010  148 Suspensão Bans de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010  149 Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010  150 Suspensão Refere - Desembaraço aduaneiro por be	142	Suspensão	
Suspensão Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial produtos 87.01 a 87.05 da TIPI - mercado interno - empresa comercial atacadista controlada por PJ encomendante do exterior - Art. 138, II do Decreto 7.212/2010  344 Suspensão Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial - chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI Art. 136, III do Decreto 7.212/2010  345 Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial - Art. 136, IV do Decreto 7.212/2010  345 Suspensão Setor Automotivo - do estabelecimento industrial matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.30.00, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.30.00, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.30.00, 8433.30.00, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.30.00, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.50.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8		Caoponoac	
interno - empresa comercial atacadista controlada por PJ encomendante do exterior Art. 136, III do Decreto 7.212/2010  Suspensão Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial - chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI Art. 136, III do Decreto 7.212/2010  Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial - Art. 136, IV do Decreto 7.212/2010  Setor Automotivo - do estabelecimento industrial matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 843.24.00, 8433.20, 8433.30, 08.433.30, 00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, V do Decreto 7.212/2010  Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010  Suspensão Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens - Art. 148 do Decreto 7.212/2010  Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010  Suspensão Regine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012  Suspensão Refine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  Suspensão Refine - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  Suspensão Regine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 17.154/1013, a	143	Suspensão	
144 Suspensão Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial - chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI Art. 136, III do Decreto 7.21/22/010  145 Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial - Art. 136, IV do Decreto 7.21/22/010  146 Suspensão Setor Automotivo - do estabelecimento industrial matérias-primas, os produtos intermediários e os matériais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, V do Decreto 7.21/22/010  147 Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010  148 Suspensão Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010  149 Suspensão Repons - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010  150 Suspensão Repons - Desembaraço aduaneiro o bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010  151 Suspensão Repons - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012  152 Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  153 Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  154 Suspensão Recine		Caoponoac	
<ul> <li>Suspensão Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial - chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI Art. 136, III do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial - Art. 136, IV do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Setor Automotivo - do estabelecimento industrial materias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, e componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, V do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, III do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012</li> <li>Suspensão Recine - Desembaraço aduaneir</li></ul>			· ·
posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI Art. 136, III do Decreto 7.212/2010  145 Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial - Art. 136, IV do Decreto 7.212/2010  146 Suspensão Setor Automotivo - do estabelecimento industrial matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, adquirídos por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.40.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, V do Decreto 7.212/2010  147 Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8433.80.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, V do Decreto 7.212/2010  148 Suspensão Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010  149 Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010  150 Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro or bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010  152 Suspensão Reporto - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012  153 Suspensão Reir - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  155 Suspensão Reir - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  156 Suspensão Reporb-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  157 Suspensão Reporb-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1	144	Suspensão	
<ul> <li>7.212/2010</li> <li>Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial - Art. 136, IV do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Setor Automotivo - do estabelecimento industrial matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.80.00, 8433.30.00, 8433.30.00, 8433.80.00, 8433.50.00, 8433.20.00</li></ul>			
<ul> <li>Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial - Art. 136, IV do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Setor Automotivo - do estabelecimento industrial matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.80.00, 8433.40.00, 8433.60 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, V do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.40.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Bers de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quandos adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV</li> <li>Suspensão Rejor - Saída de para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV</li> <li>Suspensão Rejór - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV</li> <li>Suspensão Rejór - Saída de matérias-pr</li></ul>			
84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial - Art. 136, IV do Decretor 7.21/2/2010  Setor Automotivo - do estabelecimento industrial matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8424.00, 8432.80.0, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, V do Decreto 7.212/2010  Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.40.00, 8433.40.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010  Suspensão Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010  Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, Il do Decreto 7.212/2010  Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, Il do Decreto 7.212/2010  Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010  Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Lei 12, 14, IV da Lei 12,599/2012  Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12,599/2012  Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Lei 12, 124/1013, art. 8, IV - 14, IV da Lei 12,599/2012  Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12, 124/1013, art. 8, IV - 14, IV da Lei 12,599/2012, art. 30, II - 14, IV da Lei 12,599/2012, art.	145	Suspensão	
setabelecimento industrial - Art. 136, IV do Decreto 7.212/2010  Suspensão  Setor Automotivo - do estabelecimento industrial matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.60.00, 8433.60.00, 8433.6 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, V do Decreto 7.212/2010  Suspensão  Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010  Suspensão  Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos refleridos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010  Suspensão  Reporto - Saida de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010  Suspensão  Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010  Suspensão  Reporto - Saida para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012  Suspensão  Recine - Saida para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012  Suspensão  Refi - Saida para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IVI  Suspensão  Redic - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IVI  Recompe - Saida de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Înovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 59; III  Suspensão  Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 2o da IN 1361/2013  Regime Especial de Admissão Temporária nos			
Suspensão Setor Automotivo - do estabelecimento industrial matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TiPl - Art. 136, V do Decreto 7.212/2010  Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TiPl - Art. 136, V l do Decreto 7.212/2010  Suspensão Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010  Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010  Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010  Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010  Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012  Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012  Suspensão Reporto - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, II  Suspensão Reporto - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de valgimamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, II  Su			
e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.20, 8433.20, 8433.40.00, 8433.40.00, 8433.50.00 se a componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00 se os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.50.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433.50.00, 8433.40.00, 8433.50.00, 8433	146	Suspensão	
8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, V do Decreto 7.212/2010  Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010  Suspensão Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010  Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010  Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro e máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010  Suspensão Repos - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010  Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012  Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012  Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Lei 12.7794/1013, art. 8, IV  Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Lei 12.7794/1013, art. 8, IV  Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Lei nº 12.7780/2013, art. 8, IV  Suspensão Respil-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei nº 12.7780/2013 - Lei nº 12.780/2013, Art. 13  Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 50 da IN 1361/2013 (Suspensão Regime Esp		·	
T.212/2010  Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8433.20.00, 8433.30.0, 8433.30.0, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010  Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010  Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010  Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010  Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010  Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012  Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III  Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III  Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III  Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III  Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III  Suspensão Reporto - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Lei 0.7 12.775/2012, art. 30, III  Suspensão Reporto - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III  Suspensão Reporto - Saída de Mamissão Temporária nos termos do Art. 20 da IN 1361/2013 (Suspensão R			componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00,
Suspensão Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010  148 Suspensão Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010  149 Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010  150 Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010  151 Suspensão Rejece - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012  152 Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012  153 Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III  155 Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III  156 Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III  157 Suspensão Reompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Lei nº 12.715/2012, art. 30, II  158 Suspensão Reompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Lei nº 12.780/2013, art. 8, IV  158 Suspensão Reompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários dos a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III  159 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 20 da IN 1361/2013  160 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 50 da IN 1361/2013  161 Suspensão P			8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, V do Decreto
e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20.00, 8433.20.00, 8433.40.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010  148 Suspensão Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010  149 Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, Il do Decreto 7.212/2010  150 Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, Il do Decreto 7.212/2010  151 Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPORTO - Art. 166, Il do Decreto 7.212/2010  152 Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012  153 Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012  154 Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  155 Suspensão Refif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  156 Suspensão Repobl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  157 Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Pecreto nº 7.243/2010, art. 5º, II  158 Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, II  159 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 50 da IN 1361/2013  160 Suspensão Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuiç			
de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.30.00, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010  148 Suspensão Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010  149 Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010  150 Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010  151 Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010  152 Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012  153 Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012  154 Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  155 Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  156 Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  157 Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, II  158 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do Art. 20 da IN 1361/2013  159 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do Art. 20 da IN 1361/2013  160 Suspensão Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou dessistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educ	147	Suspensão	
8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010			
7.212/2010			
<ul> <li>Suspensão Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Repes - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012</li> <li>Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012</li> <li>Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III</li> <li>Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III</li> <li>Suspensão Repnbl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei 10.712/2012, art. 30, II</li> <li>Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, I</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, II</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 2o da IN 1361/2013 Art. 13</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013 Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013 Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013 Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/20</li></ul>			
materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010  149 Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010  150 Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010  151 Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010  152 Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010  152 Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012  153 Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012  154 Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  155 Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  156 Suspensão Repobl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.715/2012, art. 30, II  157 Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5°, II  158 Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5°, III  159 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 20 da IN 1361/2013  160 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013  161 Suspensão Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010  179 Produtos industrializados por estabelecimentos públ			
referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010  149 Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010  150 Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010  151 Suspensão Repes - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010  152 Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012  153 Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012  154 Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III  155 Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IIV  156 Suspensão Repnbl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei nº 12.715/2012, art. 30, II  157 Suspensão Repnbl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei nº 12.715/2012, art. 30, II  158 Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III  159 Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III  159 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 20 da IN 1361/2013 Art. 13  160 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 50 da IN 1361/2013  161 Suspensão Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistência social, destinados ou so próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou nenhum valor comercial - Art. 54 Inciso II do Decre	148	Suspensão	
<ul> <li>Suspensão Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Repes - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012</li> <li>Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012</li> <li>Suspensão Refir - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III</li> <li>Suspensão Refir - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV</li> <li>Suspensão Reporbl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, II</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 20 da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013</li> <li>Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013</li> <li>Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013</li> <li>Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013</li> <li>Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013</li> <li>Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013</li> <li>Regime Especial de Admi</li></ul>			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010  Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010  Suspensão Repes - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010  Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012  Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012  Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012  Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III  Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV  Suspensão Recompe - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 30, II  Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, I  Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, II  Suspensão Rio 2016 - Produtos nacionais, duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2o do art. 4o da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013  Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 2o da IN 1361/2013  Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013  Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013  Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013  Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013  Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013  Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013  Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013			
<ul> <li>Suspensão Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Repes - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012</li> <li>Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012</li> <li>Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III</li> <li>Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV</li> <li>Suspensão Repobl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei nº 12.715/2012, art. 30, II</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, I</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, II</li> <li>Suspensão Rio 2016 - Produtos nacionais, duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2o do art. 4o da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013, Art. 13</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 2o da IN 1361/2013 (Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013 (Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)</li> <li>Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010</li> <li>Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Ar</li></ul>	149	Suspensão	
do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010   Suspensão Repes - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010   152	450	~	
<ul> <li>Suspensão Repes - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010</li> <li>Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012</li> <li>Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012</li> <li>Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III</li> <li>Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV</li> <li>Suspensão Repnbl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, I</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, II</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 20 da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do art. 20 da IN 1361/2013</li> <li>Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013</li> <li>Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013</li> <li>Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013</li> <li>Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013</li> <li>Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013</li> <li>Reprodutos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010</li> <li>Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.</li> </ul>	150	Suspensao	
REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010	454	Cuananaãa	
<ul> <li>Suspensão Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012</li> <li>Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012</li> <li>Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III</li> <li>Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV</li> <li>Suspensão Repnbl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei nº 12.715/2012, art. 30, II</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, I</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III</li> <li>Suspensão Rio 2016 - Produtos nacionais, duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 20 do art. 4o da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013, Art. 13</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 2o da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013 (Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)</li> <li>Isenção Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010</li> <li>Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.</li> </ul>	151	Suspensao	
<ul> <li>Suspensão Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012</li> <li>Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III</li> <li>Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV</li> <li>Suspensão Repnbl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei nº 12.715/2012, art. 30, II</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, II</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 20 da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 50 da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Om pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)</li> <li>Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010</li> <li>Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.</li> </ul>	150	Successão	
<ul> <li>Suspensão Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III</li> <li>Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV</li> <li>Suspensão Repnbl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei nº 12.715/2012, art. 30, II</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, I</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III</li> <li>Suspensão Rio 2016 - Produtos nacionais, duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2o do art. 4o da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013, Art. 13</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 2o da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistência social, destinados a lou Decreto 7.212/2010</li> <li>Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.</li> </ul>			
<ul> <li>Suspensão Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV</li> <li>Suspensão Repnbl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei nº 12.715/2012, art. 30, II</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, I</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III</li> <li>Suspensão Rio 2016 - Produtos nacionais, duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2o do art. 4o da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013, Art. 13</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 2o da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013 (Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)</li> <li>Isenção Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010</li> <li>Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.</li> </ul>			
<ul> <li>Suspensão Repnbl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei nº 12.715/2012, art. 30, II</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, I</li> <li>Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 20 da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 20 da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 50 da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013 (Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)</li> <li>Isenção Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010</li> <li>Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.</li> </ul>			
Suspensão   Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, I			
- Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, I  Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III  Suspensão Rio 2016 - Produtos nacionais, duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 20 do art. 4o da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013, Art. 13  Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 2o da IN 1361/2013  Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013  Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013  Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013 (Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)  Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010  Isenção Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010  Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.			
Suspensão Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III  Suspensão Rio 2016 - Produtos nacionais, duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 20 do art. 4o da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013, Art. 13  Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 2o da IN 1361/2013 Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013 Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013 (Suspensão Com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)  Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010  Isenção Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010  Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.	157	Suspensau	
de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III  159 Suspensão Rio 2016 - Produtos nacionais, duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 20 do art. 4o da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013, Art. 13  160 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 2o da IN 1361/2013  161 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013  162 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013  163 (Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)  301 Isenção Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010  302 Isenção Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010  303 Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.	158	Suspensão	
nº 7.243/2010, art. 5º, III  159 Suspensão Rio 2016 - Produtos nacionais, duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 20 do art. 4o da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013, Art. 13  160 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 2o da IN 1361/2013  161 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013  162 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013  163 (Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)  164 Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010  176 Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010  177 Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.	100	Juspensau	
<ul> <li>Suspensão Rio 2016 - Produtos nacionais, duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 20 do art. 40 da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013, Art. 13</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 20 da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 50 da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013 (Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)</li> <li>Isenção Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010</li> <li>Isenção Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010</li> <li>Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.</li> </ul>			
pessoas jurídicas mencionadas no § 20 do art. 40 da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013, Art. 13  160 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 20 da IN 1361/2013  161 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 50 da IN 1361/2013  162 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013  (Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)  301 Isenção Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010  302 Isenção Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010  303 Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.	159		
Art. 13  160 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 20 da IN 1361/2013  161 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 50 da IN 1361/2013  162 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013  (Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)  301 Isenção Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010  302 Isenção Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010  303 Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.		2.500.1000	
<ul> <li>Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 2o da IN 1361/2013</li> <li>Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013</li> <li>Suspensão</li> <li>Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013 (Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)</li> <li>Isenção</li> <li>Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010</li> <li>Isenção</li> <li>Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010</li> <li>Isenção</li> <li>Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.</li> </ul>			
<ul> <li>161 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 50 da IN 1361/2013</li> <li>162 Suspensão Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 70 da IN 1361/2013 (Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)</li> <li>301 Isenção Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010</li> <li>302 Isenção Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010</li> <li>303 Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.</li> </ul>	160	Suspensão	
Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013 (Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)  301 Isenção Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010  302 Isenção Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010  303 Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.			
(Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)  301 Isenção Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010  302 Isenção Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010  303 Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.			
do valor original)  301 Isenção Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010  302 Isenção Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010  303 Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.			
<ul> <li>Jenção Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010</li> <li>Jenção Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010</li> <li>Jenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.</li> </ul>			
uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010  302 Isenção Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010  303 Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.	301	Isenção	
Decreto 7.212/2010  302 Isenção Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010  303 Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.		,	
Isenção Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010  303 Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.			
Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010  303 Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.	302	Isenção	
do Decreto 7.212/2010  303 Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.		,	
303 Isenção Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.	L	<u> </u>	
	303	Isenção	
			54 Inciso III do Decreto 7.212/2010



Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
304	Isenção	Amostras de tecidos sem valor comercial - Art. 54 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
305	Isenção	Pés isolados de calçados - Art. 54 Inciso V do Decreto 7.212/2010
306	Isenção	Aeronaves de uso militar e suas partes e peças, vendidas à União - Art. 54 Inciso VI do Decreto 7.212/2010
307	Isenção	Caixões funerários - Art. 54 Inciso VII do Decreto 7.212/2010
308	Isenção	Papel destinado à impressão de músicas - Art. 54 Inciso VIII do Decreto 7.212/2010
309	Isenção	Panelas e outros artefatos semelhantes, de uso doméstico, de fabricação rústica, de pedra ou barro bruto - Art. 54 Inciso IX do Decreto 7.212/2010
310	Isenção	Chapéus, roupas e proteção, de couro, próprios para tropeiros - Art. 54 Inciso X do Decreto 7.212/2010
311	Isenção	Material bélico, de uso privativo das Forças Armadas, vendido à União - Art. 54 Inciso XI do Decreto 7.212/2010
312	Isenção	Automóvel adquirido diretamente a fabricante nacional, pelas missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente, ou seus integrantes, bem assim pelas representações internacionais ou regionais de que o Brasil seja membro, e seus funcionários, peritos, técnicos e consultores, de nacionalidade estrangeira, que exerçam funções de caráter permanente - Art. 54 Inciso XII do Decreto 7.212/2010
313	Isenção	Veículo de fabricação nacional adquirido por funcionário das missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo Brasileiro - Art. 54 Inciso XIII do Decreto 7.212/2010
314	Isenção	Produtos nacionais saídos diretamente para Lojas Francas - Art. 54 Inciso XIV do Decreto 7.212/2010
315	Isenção	Materiais e equipamentos destinados a Itaipu Binacional - Art. 54 Inciso XV do Decreto 7.212/2010
316	Isenção	Produtos Importados por missões diplomáticas, consulados ou organismo internacional - Art. 54 Inciso XVI do Decreto 7.212/2010
317	Isenção	Bagagem de passageiros desembaraçada com isenção do II Art. 54 Inciso XVII do Decreto 7.212/2010
318	Isenção	Bagagem de passageiros desembaraçada com pagamento do II Art. 54 Inciso XVIII do Decreto 7.212/2010
319	Isenção	Remessas postais internacionais sujeitas a tributação simplificada Art. 54 Inciso XIX do Decreto 7.212/2010
320	Isenção	Máquinas e outros destinados à pesquisa científica e tecnológica - Art. 54 Inciso XX do Decreto 7.212/2010
321	Isenção	Produtos de procedência estrangeira, isentos do II conforme Lei nº 8032/1990 Art. 54 Inciso XXI do Decreto 7.212/2010
322	Isenção	Produtos de procedência estrangeira utilizados em eventos esportivos - Art. 54 Inciso XXII do Decreto 7.212/2010
323	Isenção	Veículos automotores, máquinas, equipamentos, bem assim suas partes e peças separadas, destinadas à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros - Art. 54 Inciso XXIII do Decreto 7.212/2010
324	Isenção	Produtos importados para consumo em congressos, feiras e exposições - Art. 54 Inciso XXIV do Decreto 7.212/2010
325	Isenção	Bens de informática, Matéria Prima, produtos intermediários e embalagem destinados a Urnas eletrônicas - TSE - Art. 54 Inciso XXV do Decreto 7.212/2010
326	Isenção	Materiais, equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, que os acompanhem, destinados à construção do Gasoduto Brasil - Bolívia - Art. 54 Inciso XXVI do Decreto 7.212/2010
327	Isenção	Partes, peças e componentes, adquiridos por estaleiros navais brasileiros, destinados ao emprego na conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB - Art. 54 Inciso XXVII do Decreto 7.212/2010
328	Isenção	Aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia; veículos para patrulhamento policial; armas e munições, destinados a órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal - Art. 54 Inciso XXVIII do Decreto 7.212/2010
329	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi adquiridos por motoristas profissionais - Art. 55 Inciso I do Decreto 7.212/2010
330	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi por impedidos de exercer atividade por destruição, furto ou roubo do veículo adquiridos por motoristas profissionais Art. 55 Inciso II do Decreto 7.212/2010
331	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi adquiridos por cooperativas de trabalho Art. 55 Inciso II do Decreto 7.212/2010

Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
332	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional, destinados a pessoas portadoras de
332	iscrição	deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas - Art. 55 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
333	Isenção	Produtos estrangeiros, recebidos em doação de representações diplomáticas estrangeiras sediadas no País, vendidos em feiras, bazares e eventos semelhantes por entidades beneficentes - Art. 67 do Decreto 7.212/2010
334	Isenção	Produtos industrializados na Zona Franca de Manaus - ZFM, destinados ao seu consumo interno - Art. 81 Inciso I do Decreto 7.212/2010
335	Isenção	Produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA, destinados a comercialização em qualquer outro ponto do Território Nacional - Art. 81 Inciso II do Decreto 7.212/2010
336	Isenção	Produtos nacionais destinados à entrada na ZFM, para seu consumo interno, utilização ou industrialização, ou ainda, para serem remetidos, por intermédio de seus entrepostos, à Amazônia Ocidental - Art. 81 Inciso III do Decreto 7.212/2010
337	Isenção	Produtos industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA, consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, ou adquiridos através da ZFM ou de seus entrepostos na referida região - Art. 95 Inciso I do Decreto 7.212/2010
338	Isenção	Produtos de procedência estrangeira, relacionados na legislação, oriundos da ZFM e que derem entrada na Amazônia Ocidental para ali serem consumidos ou utilizados: - Art. 95 Inciso II do Decreto 7.212/2010
339	Isenção	Produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, com projetos aprovados pela SUFRAMA - Art. 95 Inciso III do Decreto 7.212/2010
340	Isenção	Produtos industrializados em Área de Livre Comércio - Art. 105 do Decreto 7.212/2010
341	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de Tabatinga - ALCT - Art. 107 do Decreto 7.212/2010
342	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM - Art. 110 do Decreto 7.212/2010
343	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bonfim - ALCB - Art. 113 do Decreto 7.212/2010
344	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS - Art. 117 do Decreto 7.212/2010
345	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS - Art. 120 do Decreto 7.212/2010
346	Isenção	Recompe - equipamentos de informática - de beneficiário do regime para escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência - Decreto nº 7.243/2010, art. 7º
347	Isenção	Rio 2016 - Importação de materiais para os jogos (medalhas, troféus, impressos, bens não duráveis, etc.) - Lei nº 12.780/2013, Art. 4º, §1º, I
348	Isenção	Rio 2016 - Suspensão convertida em Isenção - Lei nº 12.780/2013, Art. 6º, I
349	Isenção	Rio 2016 - Empresas vinculadas ao CIO - Lei nº 12.780/2013, Art. 9º, I, d
350	Isenção	Rio 2016 - Saída de produtos importados pelo RIO 2016 - Lei nº 12.780/2013, Art. 10, I, d
351	Isenção	Rio 2016 - Produtos nacionais, não duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 20 do art. 40 da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013, Art. 12
601	Redução	Equipamentos e outros destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico - Art. 72 do Decreto 7.212/2010
602	Redução	Equipamentos e outros destinados à empresas habilitadas no PDTI e PDTA utilizados em pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico - Art. 73 do Decreto 7.212/2010
603	Redução	Microcomputadores e outros de até R\$11.000,00, unidades de disco, circuitos, etc, destinados a bens de informática ou automação. Centro-Oeste SUDAM SUDENE - Art. 142, I do Decreto 7.212/2010
604	Redução	Microcomputadores e outros de até R\$11.000,00, unidades de disco, circuitos, etc, destinados a bens de informática ou automação Art. 142, I do Decreto 7.212/2010
605	Redução	Bens de informática não incluídos no art. 142 do Decreto 7.212/2010 - Produzidos no Centro-Oeste, SUDAM, SUDENE - Art. 143, I do Decreto 7.212/2010
606	Redução	Bens de informática não incluídos no art. 142 do Decreto 7.212/2010 - Art. 143, II do Decreto 7.212/2010
607	Redução	Padis - Art. 150 do Decreto 7.212/2010
608	Redução	Patvd - Art. 158 do Decreto 7.212/2010
999	Outros	Tributação normal IPI; Outros;